



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer Jurídico.

A NS Gestão de Saúde Ltda. apresentou recurso contra a habilitação da empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda. no Pregão Eletrônico 24/2023 sob a alegação de que esta teria apresentado documentos como Microempresa, quando não ostenta tal condição; e sustentando que a empresa não comprovou o registro dos profissionais integrantes (que irão atuar neste Município) no CRM/RS, ou se o CRM for de outro estado, apresentar visto provisório fornecido pelo CRM/RS.

A empresa recorrida apresentou contrarrazões sustentando que embora seja Microempresa, não se utilizou desta condição no certame, e que cumpriu com todas as exigências do edital.

Da análise dos atos do processo licitatório constata-se que a empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda. não se declarou como Microempresa. Segue reprodução das propostas.

Propostas								
Fornecedor	ME/EPP	Valor Unitário (R\$)	Situação Proposta	Situação Empresa	Itens	Anexo	Impedimentos	
(For6) SÓLIO S. A. 11.745.947/0002-29	Não	23.000,00	Classificada	Classificada		Não	Consultar	
(For2) FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA EIRELI 31.487.038/0001-64	Não	24.000,00	Classificada	Classificada		Não	Consultar	
(For11) AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA 43.634.199/0001-12	Não	24.000,00	Classificada	Classificada		Não	Consultar	

Desta forma, não prospera o recurso apresentado no ponto.

No que tange a alegação de que a empresa não comprovou o registro dos profissionais integrantes (que irão atuar neste Município) no CRM/RS, ou se o CRM for de outro estado, apresentar visto provisório fornecido pelo CRM/RS, esta também não procede.

A Alteração 03/2023j ao Edital do Pregão Eletrônico 024/2023 estabeleceu que “apresentação de CRM/RS, ou se o CRM for de outro estado, apresentar visto provisório fornecido pelo CRM/RS, **deve ocorrer no momento da assinatura do contrato.**”



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Desta forma, ainda que a empresa recorrida eventualmente não tivesse apresentado os CRM/RS, ou os vistos provisórios, tal omissão não acarretaria a inabilitação da licitante neste momento.

Ante ao exposto, esta assessoria jurídica opina pelo desprovisionamento do recurso apresentado pela empresa NS Gestão de Saúde Ltda. conta a habilitação da empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda. no Pregão Eletrônico 24/2023.

É o parecer.

Monte Belo do Sul/RS, 25 de janeiro de 2024.

MATHEUS DALLA
ZEN BORGES

Assinado de forma digital por
MATHEUS DALLA ZEN BORGES
Dados: 2024.01.25 11:46:49
-03'00'

Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355